



**Contrato nº. 07/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÂNIA - PE,  
COM A EMPRESA VISÃO CONSULTORIA E  
ACESSÓRIA PÚBLICA LTDA, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERTANIA- IPSESE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.338.513/0001-93 com sede na PC João Vale, Nº.20, centro, Sertânia-PE, neste ato representado pela Gerente de Previdência do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERTANIA - IPSESE**, Srª Amanda Raquel de Siqueira Santana, inscrita no CPF sob o Nº 107.591.284-99, doravante denominado de **CONTRANTE**, no final assinado, e do outro lado a empresa **Visão Consultoria e Acessória Pública Ltda**, inscrita no CNPJ 53.111.526/0001-05, Avenida Adjar da Silva Case, 800 Edif Caruaru Corporate Andar 4 Sala 3 A, Indianópolis - Caruaru - PE, neste ato representada pelo Sr. Luciano Flávio Filho, inscrito no CPF sob o nº 011.386.924-09, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1. - O presente Contrato tem como fundamento, o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871/2023.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.** - O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUINDO SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, ENVIO DE REMESSAS MENSAIS DO E-SOCIAL E DO SAGRES PESSOAL, INCLUINDO GERENCIAMENTO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE USO DO SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO COM INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA ESPECIALIZADA INCLUINDO HOSTING EM NUVEM, PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SESRTÂNIA – IPSESE.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA.**

**3.1.** O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, que será no dia 31 de julho de 2025, perdurando até o final do exercício financeiro, ou seja, 31 de dezembro de 2025.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O preço da prestação do serviço retro mencionado será da ordem de valor global de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).**

## **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto do contrato, com o devido atesto da nota fiscal correspondente. O crédito será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, desde que não haja fator impeditivo por ela provocado.

**5.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da



Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**5.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**5.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**5.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**5.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

**6.** Os recursos financeiros para socorrer as despesas decorrentes deste Contrato terão as seguintes rubricas:



**Órgão orçamentário: 7000 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia**

**Unidade orçamentária: 7007 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia**

**Função: 04 - Administração**

**Subfunção: 122 – Administração Geral**

**Programa: 9001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS**

**Ação: 2.201 – Gestão Administrativa do IPSESE**

**Despesa 3 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Detalhamento 5 – Serviços Técnico Profissionais**

**Fonte de recurso: 802 - Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** Além das obrigações constantes, a CONTRATADA obriga- se a:

- a) Executar o serviço, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b.1) Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração do IPSESE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o serviço ou o produto com avarias ou defeitos;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências do IPSESE, inerentes ao objeto da

presente licitação;

- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**7.2.** Além das obrigações constantes, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o Serviço Oferecido, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, a partir da análise, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

**8.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**8.4.** A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERTÂNIA - IPSESE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração do IPSESE.

**8.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**8.6.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.**

**9.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- a) Executar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;

- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumpri qualque dos deveres elencados no contrato.

**9.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
  - b.1) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SERTÂNIA, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**9.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.4.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem



anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**9.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**9.8.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDICO**

**10.** A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.**



**11.1.** Constituem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERTÂNIA - IPSESE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados.

**11.2.** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no subitem anterior e na legislação pertinente, o RPPS de SERTÂNIA poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, bem como aplicar à contratada as sanções previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.**

**12** Fica eleito o foro da cidade de SERTÂNIA-PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também o assinam, e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transscrito no presente pacto negocial.

SERTÂNIA – PE, em 31 de julho de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA Assinado de forma digital por  
DOS SERVIDORES INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
MUNICIPAL:06338513000193 SERVIDORES  
dados: 2025.08.08 13:53:10 -0300

Amanda Raquel de Siqueira Santana

Diretora Presidente - IPSESE  
**Contratante**

LUCIANO FLAVIO Assinado de forma  
FILHO:01138692 digital por LUCIANO  
FLAVIO  
409 FILHO:01138692409

LUCIANO FLAVIO FILHO  
CPF nº 011.386.924-09

**VISÃO CONSULTORIA E ACESSÓRIA PÚBLICA LTDA**  
CNPJ 53.111.526/0001-05

**Contratada**



TESTEMUNHO:

1\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_